

03/07539/0001321

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO MORTINHO
AV. LARANJEIRA Nº 390
CENTRO CEP 76280
PORTO MORTINHO

Lei Nº 707/86

O Prefeito Municipal de Porto Mortinho, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado no Prefeitura Municipal de Porto Mortinho, Estado de Mato Grosso do Sul, a Banda de Música Municipal de Porto Mortinho, que contará com Diretoria Própria, a ser estabelecida em Regulamento, sendo os seus membros designados pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 2º - A Prefeitura Municipal terá o encargo da manutenção do Órgão criado, que poderá, entretanto, contar com contribuições de associados.

ARTIGO 3º - A Banda de Música Municipal de Porto Mortinho, poderá fazer apresentações fora do Município, mediante expressa autorização do Executivo Municipal.

ARTIGO 4º - São as seguintes as incumbências da Banda de Música Municipal: Ensinar, difundir e preservar a música mediante apresentações públicas por ocasião de festividades cívicas do Município.

ARTIGO 5º - A Banda de Música Municipal de Porto Mortinho MS, fica subordinada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

03107539/0001.32

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO MONTINHO
LEI Nº 398
DE 20/03/86

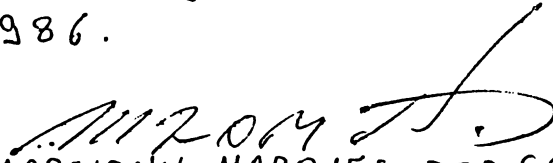
continuação da Lei Nº 707/86.

funcionamento da Banda de Música Municipal
será objeto de Regulamento a ser baixado
por Decreto do Executivo Municipal, no prazo de
15 (quinze) dias, contados da data da publi-
cação desta Lei.

ARTIGO 7º - AS despesas decorrentes da execução desta Lei,
correrão por conta das dotações próprias
consignadas no Orçamento do Município.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Montin-
ho, Estado de Mato Grosso do Sul, em 20 de
março de 1.986.


MARCIONIL MARQUES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL.